

1ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL CONTRA A IMPUNIDADE

Bissau, 11 a 12 de Dezembro de 2013

As organizações da sociedade civil reunidas na **1ª Conferência Internacional sobre Impunidade na Guiné-Bissau**, em Bissau de 11 a 12 de Dezembro de 2013;

Em conformidade com as recomendações do primeiro Exame Período Universal sobre os Direitos Humanos a que a Guiné-Bissau foi submetida em 2010,

Reiterando as prioridades e reformas constantes do Roteiro das Organizações da Sociedade Civil para o Período de Transição Política, assinado a 14 de Março de 2013;

Considerando as recomendações da 1ª Conferência Nacional sobre Impunidade, Justiça e Direitos Humanos;

Conscientes do crucial papel das organizações da sociedade civil na promoção da paz, justiça e na consolidação do Estado de direito democrático;

Tendo em conta a imperiosa necessidade de reforço da articulação e coordenação entre as organizações da sociedade civil no combate à impunidade, na promoção do acesso à justiça e na consolidação da paz;

Reconhecendo que a complexidade intrínseca à problemática da impunidade na Guiné-Bissau reclama uma resposta concertada e inclusiva de todos os actores e sensibilidades, em particular da sociedade civil;

Em conformidade com as conclusões finais da Conferência da CEDEAO sobre Impunidade, Justiça e Direitos Humanos (Declaração de Bamaco) realizada de 2 a 4 Dezembro de 2011;

Considerando que a impunidade constitui um dos principais factores de conflitualidade social e instabilidade na Guiné-Bissau.

As organizações da Sociedade Civil comprometidas com os valores da paz, da justiça, dos direitos humanos e do Estado de direito democrático, reunidos neste fórum de 11 a 12 de Dezembro de 2013, **aprovam enquanto Declaração de Compromisso contra a Impunidade na Guiné-Bissau os seguintes:**

I. Violência política e conflitualidade social

- Promover uma participação inclusiva, proactiva e dinâmica das organizações da sociedade civil no combate sem reservas à impunidade como um dos principais factores de instabilidade política e conflitualidade social no país;
- Dinamizar a identificação, inclusão e participação das vítimas em todas as iniciativas de combate à impunidade, segundo os princípios do direito à justiça, do direito à compensação pelas violências sofridas e o direito a garantias de não repetição desses crimes;
- Desenvolver acções de *lobby* e *advocacy* junto das autoridades políticas para inviabilizar quaisquer iniciativas que visa incentivar ou encorajar impunidade e violência, tal como amnistias;
- Contribuir para a promoção de um processo de diálogo e reconciliação nacional sério e inclusivo, com base nos princípios da justiça, verdade e apropriação nacional;
- Incentivar as autoridades nacionais e demais actores políticos e sociais à observância escrupulosa dos ditames da justiça enquanto fundamento e limite de actuação em quaisquer processos ou iniciativas de consolidação da paz, reconciliação nacional e reformas no aparelho do Estado;
- Respeitar os princípios básicos de equidistância, objectividade, imparcialidade e defesa intransigente dos valores da justiça, democracia e do Estado de direito no processo de articulação com o poder ou entidades de natureza político-partidária.
- Contribuir, através de um debate inclusivo e participado, para uma estratégia de reaproximação e reconciliação das forças de segurança com a sociedade guineense, persistindo nos princípios e nas exigências da reconstituição de forças republicanas sob controlo civil e democrático;
- Insistir na investigação dos crimes não abrangidos por amnistias anteriores a 2007, se necessário fazendo apelo à colaboração de organizações e parceiros internacionais, nomeadamente no quadro das Nações Unidas, se não forem criadas entretanto as condições que permitam concretizar a responsabilização dos autores de tais crimes através das instituições judiciais nacionais.

II. Justiça e impunidade institucional

- Contribuir para a reforma profunda nos sectores da justiça, segurança e defesa como condições *sine qua non* para a consolidação da democracia e estado de direito na Guiné-Bissau;
- Propor a revisão constitucional com vista à fixação de limite de mandato para o Procurador-Geral da República para a salvaguarda da sua independência e imparcialidade bem como para a fixação de critérios e limites de amnistia;
- Incluir na revisão constitucional a criação de um Tribunal Constitucional com capacidade para, entre outras competências, dirimir o contencioso eleitoral;
- Incentivar políticas e medidas públicas tendentes à reforma do sistema penitenciário capaz de assegurar um serviço integrado e máxima segurança nas prisões/centros de detenção, refeito pelas regras mínimas de tratamento de detidos e de ressocialização de reclusos;
- Encorajar as autoridades públicas a reforçar a presença dos efectivos de segurança aptos e qualificados nas regiões, bem como o alargamento das iniciativas de esquadra-modelo funcional nos moldes de policiamento comunitário e de proximidade com vista a combater a violência gratuita e generalizada no país;
- Contribuir para a delimitação e maior controlo sobre o funcionamento da justiça tradicional com vista a evitar abusos cometidos a coberto de alegada legitimação cultural e impedir situações de impunidade e interferências na administração da justiça tradicional;
- Desenvolver iniciativas para encojar as autoridades nacionais a criar condições infra-estruturais, técnicas e materiais para o funcionamento efectivo dos tribunais em todo o território nacional, em particular os sectoriais.
- Continuar a envidar esforços para a promoção do acesso à justiça e redifinição do âmbito de intervenção das forças de segurança e do poder tradicional na administração da justiça..
- Promover advocacy and lobby para a ratificar o estatuto de Tribunal Penal Internacional;

- Defender a criação de uma comissão de inquérito internacional para a Guiné-Bissau com a competência para investigar os crimes políticos por forma a apurar responsabilidade, garantir a justiça e prevenir a recorrência de tais actos.

III. Violência contra mulheres e crianças

- Contribuir activamente na luta contra a violência com base no género e contra as crianças através da partilha de informações e do reforço de coordenação;
- Promoção de estruturas nas esquadras e nos tribunais especializadas para os casos de violência contra mulheres e crianças;
- Incentivar acções de capacitação das organizações da sociedade civil e das forças de segurança e magistrados para a prevenção, monitorização, denuncia e fiscalização de casos de violência contra mulheres e crianças;
- Promover programas e acções de tolerância zero face a violência contra as mulheres e crianças através de adopção de mecanismos de denuncia de casos de violencia, sobretudo as que ocorrem no ambito familiar ou doméstico.;
- Divulgar e dissimular as leis contra a violencia domestica, mutilação genital feminina, trafico de crianças e demais legislações relativas às diferentes formas de violencia que tem com vitimas imediatas mulheres e crianças. .

IV. Corrupção e crimes económicos

- Recohecer a importância e a interdependencia entre o desenvolvimento, segurança, justiça e direitos humanos para a estabilidade e consolidação de estado de direito democratico;
- Contribuir para uma cultura de responsabilização (*accountability*) em estreita colaboração com as instâncias de fiscalização financeira, nomeadamente as de luta contra a corrupção e Tribunal de Contas;
- Incentivar e promover iniciativas para a promoção de boa governação e prestação de contas na administração pública como alicerce para a estabilidade económica e promoção de direitos economicos, sociais e culturais;

- Exortar as autoridades e sensibilizar as populações sobre os efeitos nefastos da corrupção no processo de desenvolvimento e na vida das pessoas;
- Incentivar as autoridades nacionais a integrar iniciativas multilaterais tendentes a garantir a exploração transparente das riquezas da Guiné-Bissau, incluindo os seus recursos minerais e florestais, em articulação com mecanismos e iniciativas internacionais que garantam a protecção das comunidades locais contra actividades abusivas de empresas e operadores estrangeiros.

Bissau, 12 de Dezembro de 2013